

**PROCESSO N°: 5624/2025****PROJETO INDICATIVO Nº: 160/2025**

AUTORIA: Prof. Rurdiney

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO TÉRMICO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DA SERRA.

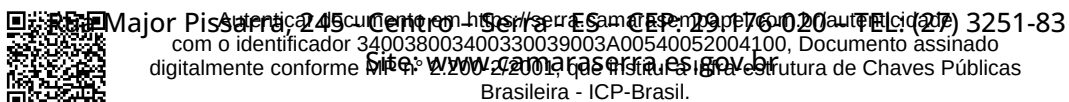
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 160/2025 , de autoria do Vereador Professor Rurdiney , que objetiva sugerir ao Poder Executivo a criação de norma que obriga a climatização e garante o conforto térmico em todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 21 de agosto de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 29 de outubro de 2025. Foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 30 de outubro de 2025 para a devida análise.





O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 572/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em análise—dispor sobre a organização e funcionamento de estabelecimentos públicos de saúde—é, de fato, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Uma iniciativa parlamentar que buscasse legislar diretamente sobre o tema incorreria em vício de iniciativa.

Contudo, o autor da proposição utilizou-se corretamente do **Projeto Indicativo**, instrumento regimental previsto no Art. 136 do Regimento Interno , que se destina exatamente a "recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência".



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, por se tratar de uma sugestão formal e não de um ato impositivo, não há óbice constitucional ou legal à tramitação da presente proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em sua análise independente, confirma que a proposição atende aos requisitos formais do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, estando redigida como "Minuta de Projeto de Lei". O texto do projeto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Destaca-se que o Art. 1º da minuta utiliza corretamente a forma "Parágrafo único.", em respeito ao Art. 10, inciso III, da LC 95/98.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 160/2025.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 160/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Presidente

Raphaela Moraes (PP)

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

